



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

CONGRESSO NACIONAL

MPV 607

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/02/2013	proposição Medida Provisória nº 607, de 19 de fevereiro de 2013
--------------------	--

autor Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332
---	--------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se onde couberem os seguintes artigos na Medida Provisória nº 607, de 19 de fevereiro de 2013, renumerando-se os demais.

"Art. Ficam reduzidas a zero (0) as alíquotas para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP, para a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS e para o Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, para os produtos alimentares de consumo humano que compõem a Cesta Básica Nacional.

§ 1º. Os alimentos que comporão a Cesta Básica Nacional serão selecionados pelos seguintes critérios:

I – de peso relativo dos alimentos no gasto das famílias brasileiras, calculados a partir de informações atualizadas da Pesquisa de Orçamento Familiares – POF do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; 2

II – de recomendações nutricionais de consumo de alimentos, estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e

III- da oferta de produtos alimentares que priorize a produção da agricultura familiar, a ser informada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento e o de Desenvolvimento Agrário.

§ 2º. A composição da Cesta Básica Nacional será definida e revisada no máximo a cada cinco anos pela Comissão Interministerial da Cesta Básica Nacional.

Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 28.

XXXIII – os produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, no conteúdo, reproduz o teor do Projeto de Lei n. 3154, de 2012, de autoria dos senhores Paulo Teixeira, Jilmar Tatto, Amauri Teixeira, Assis Carvalho, Cláudio Puty, José Guimarães, Pedro Eugênio, Pepe Vargas e Ricardo Berzoini – Deputados do Partido dos Trabalhadores – PT, que propõe a redução da carga tributária sobre os

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/2/2013 às 15:58
Antonio D. Matr.: 257713



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

alimentos que compõem a Cesta Básica Nacional. Na sua justificação é afirmado que a carga fiscal média incidente sobre os alimentos encontra-se na faixa de 14,1%, na média do total das grandes regiões urbanas pesquisadas pela POF/IBGE de acordo com trabalho elaborado pelo IPEA.

Recentemente, no estudo FIESP/FGV intitulado "O peso dos tributos sobre os alimentos no Brasil", a carga tributária média sobre alimentos é de 16,9% e que as despesas totais realizadas com a cesta básica correspondem a 31% das despesas totais realizadas pelas famílias atingindo uma média total de R\$ 421,72.

Em setembro de 2012, por ocasião da apreciação da MP 563/12, o PSDB apresentou emenda incorporando a proposta em tramitação dos parlamentares do PT sendo que fora aprovada por unanimidade pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com a finalidade de zerar os impostos federais incidentes sobre os alimentos que compõem a cesta básica.

Contrariando tudo e a todos, a presidente Dilma vetou o artigo apresentado pelo PSDB mantendo a cobrança dos impostos sobre a cesta básica dos brasileiros e criou um grupo técnico para estudar o assunto que o PSDB e a FIESP já haviam feito com relação à desoneração da cesta básica.

Estamos no final do mês de fevereiro de 2013 e nenhuma iniciativa do Governo foi proposta para que os trabalhadores brasileiros pagassem menos impostos sobre a comida que é colocada na mesa todos os dias.

Mais uma vez, tendo em vista o caráter meritório da desoneração da cesta básica, propomos que a emenda seja incluída no bojo da Medida Provisória nº 607, de 19 de fevereiro de 2013, para ser novamente apreciada e aprovada por todos os parlamentares.

PARLAMENTAR